

DEPOIMENTO SEM DANO: A PROPOSTA DE UMA NOVA PERSPECTIVA ACERCA DA OITIVA DA VÍTIMA DE PEDOFILIA

Autores: LUCAS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, ANA PAULA FERNANDES TEIXEIRA, REGINA CÉLIA FERNANDES TEIXEIRA, ROBSON ALEXANDRE DE SOUZA, VÂNIA TORRES

Introdução

O fenômeno pedofilia, conforme disposto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) consiste em uma “preferência sexual por crianças, quer se trate de meninos, meninas ou de crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade” (OMS, 1998). Para Croce (1995), a pedofilia “é um desvio sexual caracterizado pela atração por crianças ou adolescentes sexualmente imaturos, com os quais os portadores dão vazão ao erotismo pela prática de obscenidades ou de atos libidinosos”.

Cumprindo as fases do processo, a vítima desse ilícito será ouvida e a sua oitiva será relevante, pois, por ser tratar de um crime praticado as escuras, presume-se que não haverá testemunhas. Dessa forma, havendo coerência com as demais provas, o depoimento da vítima possuirá valor significativo e probatório. Cumpre ainda destacar todo o processo pelo qual percorrerá o menor até a inquirição, considerando-se da fase policial até fase judicial, em que passará por vários profissionais que, muitas vezes, não possuem um efetivo preparo para lidar com a criança e, sobretudo, com a ocasião.

O estudo justifica-se pela carência bibliográfica acerca da oitiva da vítima de pedofilia, bem como pela escassez de previsão legal para a oitiva da criança e do adolescente, vítima desse ilícito, deixando-as expostas à vitimizações secundárias.

A presente pesquisa objetiva analisar a contribuição do projeto Depoimento sem Dano na oitiva das vítimas de pedofilia para o processo.

Material e métodos

Realizou-se uma pesquisa qualitativa, exploratória e bibliográfica, em que houve levantamento literário a partir das palavras-chave pedofilia e depoimento sem dano. Os dados foram coletados em artigos científicos constantes das bases eletrônicas SciELO, Âmbito Jurídico e Google Acadêmico, bem como em doutrinas e legislação pertinente ao tema.

Foram selecionadas para o estudo aquelas consideradas relevantes para responder aos propósitos da pesquisa.

Resultados e discussão

Em meados da década de setenta, intensificaram-se estudos e pesquisas acerca do fenômeno pedofilia, indagando-se o motivo pelo qual aqueles que tinham o papel de zelar pela criança e pelo adolescente, acabavam praticando violência sexual contra estes. Dessa maneira, surgiu a preocupação em compreender tal fenômeno (AZAMBUJA, 2009).

Uma vez manifestada a prática da pedofilia, a mesma é notificada às autoridades responsáveis mediante o boletim de ocorrência (B.O.). Depois de realizado o B.O., será iniciada a fase de investigação pelo órgão policial na qual são convocados os envolvidos e as testemunhas para prestar os seus devidos depoimentos. Caso sejam ratificados os indícios de materialidade e autoria do fato, o relatório do caso de pedofilia será encaminhado ao Ministério Público (MP), cabendo a este oferecer a denúncia ao Poder Judiciário e, assim, tem-se início do processo judicial.

No momento da oitiva, observa-se a revitimização ocasionada pela busca de provas por meio da tomada de depoimentos, além da grande dificuldade em lidar com a vítima, visto que há uma responsabilidade esperada devido à produção de prova (AZAMBUJA, 2009).

Desse modo, “inquirir a vítima, com o intuito de produzir prova e elevar os índices de condenação, não assegura a credibilidade pretendida, além de expô-la a [uma] nova forma de violência, ao permitir reviver situação traumática, reforçando o dano psíquico” (AZAMBUJA, 2009, p. 47).

A respeito da inquirição, o artigo 201 do Código de Processo Penal dispõe que “sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possam indicar, tomando-se por termo as suas declarações” (BRASIL, 1941). Nessa conjuntura, a inquirição:

[...] visa essencialmente produção de prova da autoria e da materialidade em face dos escassos elementos que costumam instruir o processo com o fim de obter a condenação ou absolvição do abusador, recaindo na criança uma responsabilidade para a qual não se encontra preparada, em face de sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento [...] (AZAMBUJA, 2009, p. 44).



Na oitiva, “[...] a palavra da vítima se apresenta como uma das poucas provas possíveis ao processo, considerando que se trata de um crime praticado às escondidas e, dessa forma, raramente, testemunhado por alguém” (JACINTO, 2009, p.1). À vista disso, a palavra da vítima será de suma relevância, pois será uma prova essencial e única. Isto ocorre porque embora se trate de uma criança, esse fato não faz com que o seu depoimento não tenha valor e tampouco significância (AZAMBUJA, 2009).

No caso da oitiva da vítima de pedofilia, os profissionais ainda usam as mesmas técnicas disponíveis na oitiva de adultos. Portanto, é pertinente a busca por métodos de receber e inquirir vítimas de pedofilia que sejam menos dolorosos e que reduzam as consequências causadas, na medida em que essas testemunhas a serem ouvidas são crianças e adolescentes (FELIX, 2014).

Entretanto, no Brasil, práticas diferenciadas para oitivas de vítimas de pedofilia ainda são incipientes. Nesta premissa, surge um projeto inovador denominado Depoimento Sem Dano, idealizado por Dr. José Antônio Daltoé Cezar, desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, utilizado pela primeira vez no Rio Grande do Sul, em 2003, que tem como objetivo retirar as vítimas “[...] do ambiente repleto de formalismo de uma sala de audiências, que conta com a presença do juiz, dos representantes da acusação e da defesa e, geralmente também do abusador, e transferi-los para um ambiente propício para a inquirição” (MENEGAZZO, 2011, p.3).

Entre as justificativas do projeto, coloca-se como uma das principais afastar questionamentos desapropriados, inconvenientes e invasivos por parte dos inquiridores para com a vítima. Isso porque a técnica e a maestria do profissional responsável pela oitiva da vítima são de suma relevância para o processo, na medida em que se busca alcançar a obtenção de provas de qualidade, o que contribuirá na decisão do magistrado e até mesmo na celeridade processual (CÉZAR, 2007).

No Depoimento Sem Dano, o ambiente proposto para oitiva é menos constrangedor, em que:

[...] as crianças são levadas para uma sala descontraída, que estará conectada, por vídeo e áudio, a sala de audiências, onde estarão o Magistrado e o Promotor, bem como o Advogado, o Réu e os demais serventuários da justiça, iniciando com isso a segunda etapa do procedimento na qual será realizado o depoimento propriamente dito. A inquirição se dá em uma audiência de instrução, realizada na forma prevista no código de processo penal, quando da apuração de crimes que tenham como vítimas ou testemunhas crianças ou adolescentes, com algumas alterações (FELIX, 2014).

Esse ambiente deve ser descontraído, com gravuras e brinquedos que irão entreter a vítima nesse momento difícil, considerando, assim, a situação em que ela se encontra, bem como seu estágio de desenvolvimento (CEZAR, 2007). Isso decorre em razão da observância de certa dificuldade em inquirir tais vítimas, visto que “Delegacias de Polícia, Fóruns e Tribunais não são locais apropriados para crianças; são, essencialmente, espaços de resolução de litígios envolvendo adultos” (AZAMBUJA, 2009, 49).

Esse método se destaca devido à gravação da oitiva, pois esta “[...] é extremamente relevante, considerando que alguns detalhes cruciais só são detectados a posteriori, quando da análise do depoimento” (MENEGAZZO, 2011, p.3). Ademais, “[...] a gravação em áudio e vídeo poderá ser anexada ao processo para que os que ele apreciarem possam observar as emoções do depoente, muitas vezes, impossíveis de serem repassadas em palavras escritas” (MENEGAZZO, 2011, p.3).

O idealizador do Depoimento Sem Dano, Daltoé Cezar, preconiza que:

O profissional responsável pela inquirição é, geralmente, **psicólogo ou assistente social**, que deve estudar o processo, o meio social onde ocorreu o delito, a família do delinquente, e ser capacitado para, através da escuta da criança e/ou do adolescente, extrair os dados necessários sem causar danos psíquicos ao entrevistado (MENEGAZZO, 2011, p. 3, grifo nosso).

Tal profissional, também denominado de técnico, tem como função conduzir as perguntas feitas pelo magistrado e pelas partes à vítima, utilizando-se de formas menos agressivas e mais altruístas, a fim de facilitar a oitiva, dado que “o ambiente dessa sala possui como principal ‘instrumento’ o profissional de qualidade técnica e humana capacitado para determinar função” (MENEGAZZO, 2011, p.3).

Assim, com o projeto “objetiva-se valorizar a criança como um sujeito de direitos, afastando dela a ideia de que foi um mero objeto, um meio, apenas uma fonte de provas utilizada pelo Estado para conseguir solucionar um processo judicial” (FELIX, 2014), mediante tratamento diferenciado, “[...] não devendo ser submetidas aos conceitos e técnicas adultomórficas que lastreiam nossa legislação e até mesmo o pensamento de nossos aplicadores do direito” (FELIX, 2014).

Considerações finais

Diante do exposto, o projeto Depoimento sem Dano trouxe uma perspectiva interdisciplinar e dinâmica para a oitiva de crianças e adolescentes vítimas de pedofilia, introduzindo profissionais de outras áreas, a fim de minorar os danos que são gerados no percurso do processo. Assim, com o Depoimento sem Dano, o sistema inquisitório brasileiro se atenta quanto a sua relevância, analisando os meios utilizados na tomada de depoimentos e buscando novas formas que sejam mais humanas e movidas pela interdisciplinaridade, sendo respeitada a condição de peculiar pessoa em desenvolvimento que é imposta as crianças e adolescentes. Ademais, tal proposta torna o processo judicial menos doloroso para a vítima e, principalmente, reduz a revitimização.



Agradecimentos

À FAPEMIG - Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais, pelo apoio e incentivo ao desenvolvimento de produções científicas.

Referências bibliográficas

- AZAMBUJA, Maria Regina Fay. **A inquirição da vítima de violência sexual intrafamiliar à luz do melhor interesse da criança.** Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção – Propostas do Conselho Federal de Psicologia. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009. Disponível em: <http://www.crpdp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/cfp_falando_serio.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2017
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 23 set. 2017.
- BRASIL. **Lei Federal n. 8069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Presidência da República**. Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 15 ago. 2017.
- BRASIL. **Decreto-Lei n° 3.689**, de 03 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal.** Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De13689.htm>. Acesso em: 16 ago. 2017.
- CEZAR, José Antonio Daltó. **Depoimento Sem Dano:** uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. 1. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- CROCE, Delton et al. Manual de Medicina Legal.** São Paulo: Saraiva, 1995.
- FELIX, Juliana Nunes. Depoimento sem Dano: evitando a revitimização de crianças e adolescentes à luz do ordenamento jurídico pátrio. **Revista do Curso de Direito da UNIFACS**, Salvador, n. 171, maio 2014. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1383/1070>>. Acesso em: 17 ago. 2017.
- JACINTO, Mônica. O valor da palavra da vítima nos crimes de abuso sexual contra crianças nos julgados do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2206, 16 jul. 2009. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/13130/o-valor-da-palavra-da-vitima-nos-crimes-de-abuso-sexual-contra-criancas-nos-julgados-do-tribunal-de-justica-de-santa-catarina/3>>. Acesso em: 16 ago. 2017
- MENEGAZZO, André Frandoloso. Depoimento sem dano. O olhar interdisciplinar na compreensão do delito e o respeito à dignidade da pessoa humana na inquirição de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2854, 25 abr. 2011. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/18930/depoimento-sem-dano>>. Acesso em: 16 ago. 2014.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID- 10**. 1998. Disponível em <http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/ff60_ff69.htm>. Acesso em: 16 ago. 2017.